

46



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/374.744-3	RSN2385315518	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

013.951.730-87	BARTOLOME BORBA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

726.667.650-91	JULIO CESAR FUCILINI PAUSE	19/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

434.234.690-72	LOURENCO DE WALLAU	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





47

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DPM EDUCACAO LTDA, de CNPJ 13.021.017/0001-77 e protocolado sob o número 23/374.744-3 em 27/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9339044, em 03/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
013.951.730-87	BARTOLOME BORBA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
726.667.650-91	JULIO CESAR FUCILINI PAUSE	19/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.234.690-72	LOURENCO DE WALLAU	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 03/11/2023, às 10:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/374.744-3.



LZB

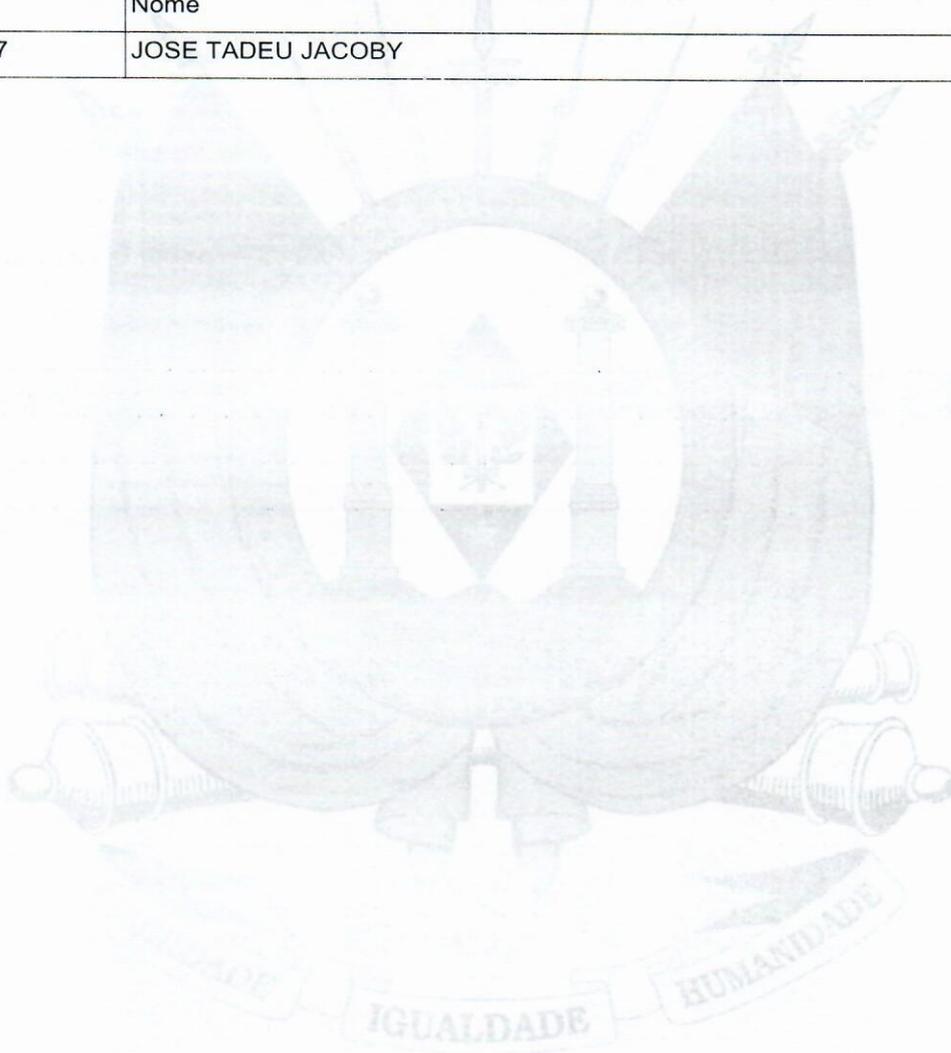


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 03 de novembro de 2023



49

BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2023

1. Alterações do Contrato Social

1.1. Nome Social;

1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio;

1.3. Diminuição de Capital Social;

1.4. Liquidação de quotas em razão de saída de sócio;

1.5. Distribuição de Lucros.

2. Consolidação do Contrato Social

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob nº 2.392, portador da cédula de identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, nº 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade de Advogados registrada na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS sob nº 7.512, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, estabelecida na Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004,

RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

1. Das Alterações do Contrato Social

1.1. Nome Social

1.1.1. Neste ato, modifica-se o Nome Social da Sociedade de Advogados, que passa a denominar-se **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

1.1.2. Ainda, modifica-se o §2º da Cláusula Primeira deste Instrumento, a fim de elucidar que o evento *morte* de qualquer dos sócios não implicará em modificação do Nome Social.

1.1.3. Neste diapasão, a Cláusula Primeira da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai exposto.

CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***

§ 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio

Considerando que o sócio **Bartolomé Borba**, já qualificado no Preâmbulo deste Instrumento, de forma voluntária, informou sua retirada da Sociedade em 31/08/2023;

Considerando que o sócio possui 33.600 (trinta e três mil e seiscentas) quotas sociais, de valor total de R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

Considerando que não há interesse nos Sócios Remanescentes ou notícia de qualquer Terceiro

51

Interessado em adquirir as quotas sociais do Sócio Retirante;

Considerando que houve apuração de haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, e quitação efetuada entre os Sócios, não tendo o Sócio Retirante nada mais a reclamar frente a Sociedade ou aos Sócios Remanescentes, declarando-se pago e satisfeito;

Resolvem as Partes, consoante disposto no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, pela retirada do sócio e consequente diminuição do capital social, porquanto inexistente vontade das Partes ou de Terceiros em adquirir as quotas do Sócio Retirante.

1.3. Diminuição de Capital Social

Diante do exposto no item 1.2., modifica-se o Quadro de Sócios ativos com a consequente redução do Capital Social da Sociedade de Advogados. Neste diapasão, a Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Total	67.200	R\$ 67.200,00	100,00%

1.4. Distribuição de Lucros

Modifica-se a forma de distribuição de lucros e prejuízos, indicando a possibilidade de distribuição desproporcional entre os sócios. Assim, o disposto na Cláusula Sétima da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

1.5. Liquidação de quotas em razão de retirada, morte ou exclusão de sócio

Altera-se o disposto quanto ao pagamento de haveres de sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido, passando estes a serem quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. Assim, o disposto na Cláusula Décima Segunda da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.”

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

53

2. Consolidação do Contrato Social

2.1. Diante das disposições acima informadas, as Partes deliberam pela Consolidação do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***

§ 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

57

§ 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 02 – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.

Parágrafo único. Os Sócios exercerão funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

CLÁUSULA 03 – SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco nº1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

55

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Total	67.200	R\$ 67.200,00	100,00%

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 08 – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e apresentada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observando o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§ 1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade

54

dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observando, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DE SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos,

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à

participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório."

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus

58

efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2023

Esta folha de assinaturas é parte integrante da ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL *01/09/2023* de PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 92.885.888/0001-05.

ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087
Assinado de forma digital por ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087
Dados: 2023.11.20 09:08:25 -03'00'
ARMANDO MOUTINHO PERIN
OAB/RS sob o nº 41.960

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE:72666765091
Assinado de forma digital por JULIO CESAR FUCILINI PAUSE:72666765091
Dados: 2023.11.20 09:08:36 -03'00'
JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
OAB/RS sob o nº 47.013



Documento assinado digitalmente
BARTOLOME BORBA
Data: 20/11/2023 20:01:22 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS sob nº 2.392

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados**
Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento Interno desta Seccional, foi registrado/averbado o (a) presente
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
no cadastro desta Sociedade de Advogados registrada na OAB/RS sob o nº **7.512**.
Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas/digitais constante neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões ICP-Brasil (nos termos da MP: 2200-2 DE 24/08/2021).
Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.

Juliano d'Ornelas Lopes
Coordenador - CSA
Matrícula: 1.033

Documento assinado digitalmente por Juliano d'Ornelas Lopes - Coordenador da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RS - conforme padrão brasileiro de Assinaturas Eletrônicas/Digitais - ICP-Brasil. Sendo este um documento público eletrônico, emitido de acordo com a Legislação Especial da OAB e de acordo MP: 2.200 de 24/11/2021. A autenticidade do presente documento eletrônico pode ser verificada: <https://validar.iti.gov.br/> e confirmada, através do e-mail: csa@oabrs.org.br

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280; **VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN**, brasileira, viúva, professora, portadora da cédula de identidade n.º 1021699101, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o n.º 350.424.510-72, residente e domiciliada na Rua Dona Laura, n.º 782, Apto. 303, bairro Rio Branco, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90430-091 e **FERNANDA MOUTINHO PERIN**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, terapeuta, portadora da cédula de identidade n.º 4037895564, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 700.979.920-20, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Estefano Napolini, n.º 357, bairro Jardim Itália, cidade e município de Cocal do Sul/SC, CEP 88845-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.**, com sede na Avenida Pernambuco, n.º 1001, bairro Navegantes, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, com Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS sob nº 4644, a fl. 84, do Livro 3-A de Registro de Pessoas Jurídicas, da sessão de 03/07/1968, resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRO: É admitido na sociedade como sócio, o Sr. **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoai, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, que compra do sócio **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, a quantia de 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) quotas, representadas por R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), consoante termos de documento apartado, havido entre o cedente e o cessionário, desta data.

1689669



[Handwritten signatures and initials]

68

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

[Faint, illegible text visible through the paper]

✓

SEGUNDO: O sócio **LOURENÇO DE WALLAU** compra da sócia **VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN**, a quantia de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, representadas por R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Ainda, compra da sócia **FERNANDA MOUTINHO PERIN** a quantia de 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) quotas, representadas por R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais). Sendo assim, passa a ser detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social, representadas por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

TERCEIRO: Em razão da alienação da totalidade de suas quotas de capital social e da totalidade dos direitos que possuíam junto à sociedade, retiram-se da sociedade, nesta data, as sócias **VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN** e **FERNANDA MOUTINHO PERIN**, declarando-se pagas e satisfeitas, consoante termos do documento apartado, havido entre as cedentes e o cessionário, desta data.

QUARTO: Em razão da alteração do quadro de sócios, altera a cláusula sexta do contrato social, que passa a girar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte distribuição:

Armando Moutinho Perin	R\$ 25.000,00
Bartolomé Borba	R\$ 25.000,00
Júlio Cesar Fucilini Pause	R\$ 25.000,00
Lourenço de Wallau	R\$ 25.000,00

QUINTO: À vista das modificações ora ajustadas, e tendo em vista manter o contrato social adequado às normas estabelecidas pelo Código Civil Lei n.º 10.406/2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º

1689669



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and several scribbles.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

[Faint, illegible text, likely a stamp or signature]

338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Das inscrições da Sociedade

1. A sociedade está inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, sob n.º 4644, à fls. 84, do Livro 3-A, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 03 de julho de 1968.
2. A sociedade está inscrita no Cadastro Nacional das pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 92.885.888/0001-05.

II – Das cláusulas contratuais

CLÁUSULA 01 – REGÊNCIA

A sociedade é de natureza simples, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 02 – DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação de **Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.**

CLÁUSULA 03 – SEDE E ESTABELECIMENTOS

A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir, alterar e encerrar outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 – OBJETO

1689669



[Handwritten signatures and initials]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE PORTO ALEGRE

A sociedade tem por objeto:

- a) assistência jurídica, sem o exercício da advocacia, na área pública;
- b) assistência orçamentária e contábil públicas, sem a prática de atos contábeis;
- c) assistência de organização administrativa e de pessoal, na área pública;
- d) assistência legislativa.

Parágrafo único. Os serviços constantes do objeto, em cada caso, serão prestados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA 05 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 3 de julho de 1968.

CLÁUSULA 06 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte distribuição:

Armando Moutinho Perin	R\$ 25.000,00
Bartolomé Borba	R\$ 25.000,00
Júlio Cesar Fucilini Pause	R\$ 25.000,00
Lourenço de Wallau	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA 07 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 08 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único. Os sócios deliberarão sobre a administração do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das quotas de cada um.

CLÁUSULA 09 – ADMINISTRAÇÃO

1689669



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

65

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

FRENTE

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Julio Cesar Fucilini Pause.

Parágrafo primeiro. Todos os atos geradores de obrigações ativas ou passivas da sociedade serão praticados mediante assinatura de dois sócios nos termos desta cláusula, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

Parágrafo segundo. Os atos que importarem alienação ou oneração de bens da sociedade dependerão de aprovação prévia de sócios que representem a maioria do capital social, em deliberação tomada em reunião ordinária ou extraordinária.

CLÁUSULA 10 – REMUNERAÇÃO

Os sócios em efetivo exercício de suas funções na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, estipulado de comum acordo entre eles, observados, entretanto, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 11 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

Parágrafo primeiro. Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

Parágrafo segundo. A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

Parágrafo terceiro. Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo quarto. A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

Parágrafo Quinto – Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 12 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre sócios aproveitará a

1689669



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

[Faint, illegible text, likely a stamp or signature]

proporcionalidade do capital social, salvo desinteresse de algum dos sócios.

CLÁUSULA 13 – LIQUIDACÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada ou falecimento de sócios, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da empresa no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês em que ocorrer o término do pré-aviso, na hipótese de retirada, e, no caso de exclusão, até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da empresa, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

Parágrafo primeiro. O balanço especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do sócio retirante ou excluído, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentalmente, em que aspectos dele diverge.

Parágrafo segundo. Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao balanço especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da lei n.º 9.307 de 23/09/1996. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio. Na hipótese de as partes não vierem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes no balanço especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese se não houver divergência alguma a respeito do balanço especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do sócio retirante ou excluído sobre o balanço especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário e conta corrente indicada pelo sócio retirante ou excluído como prova de pagamento do valor das parcelas.

Parágrafo quarto. Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

CLÁUSULA 14 – FORO

Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

1689669



[Handwritten signatures and initials]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CLÁUSULA 15 - CASOS OMISSOS

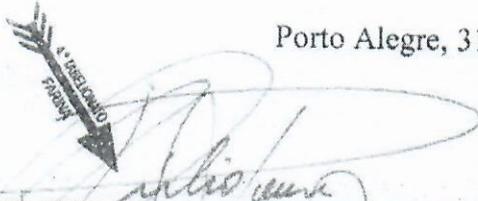
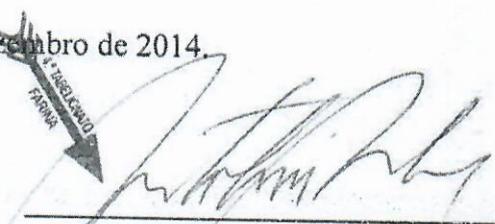
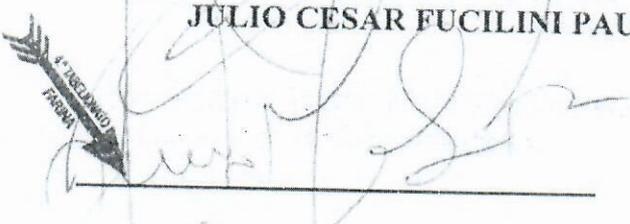
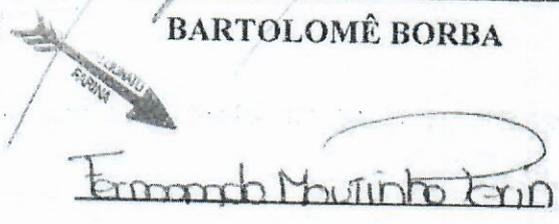
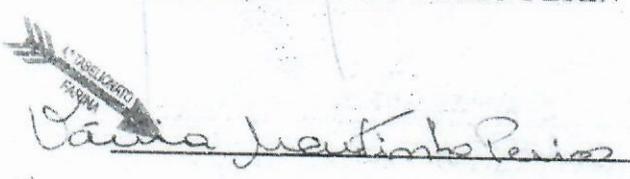
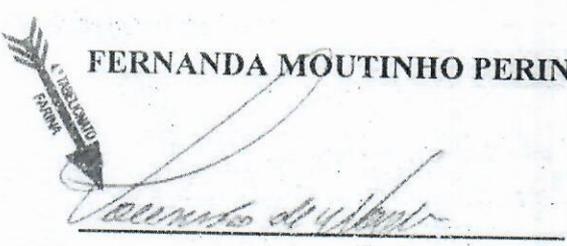
Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2014.

 _____ JULIO CESAR FUCILINI PAUSE	 _____ BARTOLOMÊ BORBA
 _____ ARMANDO MOUTINHO PERIN	 _____ FERNANDA MOUTINHO PERIN
 _____ VANIA MOUTINHO PERIN	 _____ LOURENÇO DE WALLAU

TESTEMUNHAS:



977.678.890-15



029.931.600-37

Mario Cozza
CPF 062.4157087
OAB/RN 17311

1689669



72



BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 - Bairro Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
CNPJ/MF nº 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2017

- * Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados**
- * Mudança de Objeto Social**
- * Adoção de Novo Contrato Social**

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667.650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Simples Limitada, denominada DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA., com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Pernambuco nº 1.001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, constituída mediante Contrato Social inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob nº 4.644, na Folha 84, do Livro 3-A, em 03 de julho de 1.968,



RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

PRIMEIRA - Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados.

A Sociedade altera sua Natureza Jurídica de Sociedade Simples Limitada, no âmbito do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para Sociedade de Advogados, sob o *regimem* da Legislação e Normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEGUNDA - Mudança do Objeto Social.

A Sociedade promove a mudança de seu Objeto Social, passando daquele contido na Cláusula 04, da Alteração de Contrato Social, datada de 31 de agosto de 2017, para o consoante ao de Sociedade de Advogados, como a seguir vai expresso.

TERCEIRA - Adoção de Novo Contrato Social.

Em razão dos propósitos antes explicitados, ressaltando eventuais direitos de terceiros, são revogadas as Cláusulas Contratuais vigentes, adotando os Sócios o seguinte

CONTRATO SOCIAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;



BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667,650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

RESOLVEM CONSTITUIR, por alteração de Natureza Jurídica, uma Sociedade de Advogados, a qual se regerá pela Lei Federal nº 8.906, de 04/04/1994; pelo Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia e da OAB, de 16/10/1994, do Conselho Federal da OAB; pelos Provimentos e demais Normas emanados do Conselho Federal da OAB; pelas disposições da Legislação aplicável; e pelas Cláusulas pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA 01 - NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ***

§1º - O eventual ingresso de novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§2º - A morte de um dos Sócios não prejudicará a composição do Nome Social adotado nesta Cláusula, assim permanecendo.

§3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 02 - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.

15



Parágrafo único. Os Sócios exercerão suas funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

CLÁUSULA 03 - SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 - DURAÇÃO

A Sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

CLÁUSULA 05 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos Reais), dividido em 100.800 (cem mil e oitocentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (hum Real), com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidade de quotas.

Armando Moutinho Perin	R\$33.600,00 quotas
Bartolomê Borba	R\$33.600,00 quotas
Júlio César Fucilini Pause	R\$33.600,00 quotas

CLÁUSULA 06- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 07 - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

16



O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§1º - Os Sócios, por totalidade de votos, deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das suas quotas.

§2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quorum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observado o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos dois Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 09 - REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observados, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 - REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de



forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraíndo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 - CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 - LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da sociedade no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os Sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da Sociedade, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

§ 1º - O Balanço Especial deverá destacar individualizadamente quanto à clientela os honorários pendentes de efetivo recebimento por parte da

18



Sociedade, sendo que o pagamento ao beneficiário se dará na medida da entrada no caixa, salvo acordo entre as Partes sobre a matéria.

§ 2º - Os honorários provenientes de prestações continuadas da clientela serão considerados até o mês da ocorrência do fato.

§ 3º - O Balanço Especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do Sócio retirante ou excluído, ou a seus herdeiros e sucessores, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentalmente, em que aspectos dele diverge.

§ 4º - Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao Balanço Especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as Partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/1996. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio. Na hipótese de as Partes não vierem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes no Balanço Especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese de não haver divergência alguma a respeito do Balanço Especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do Sócio retirante ou excluído ou seus herdeiros e sucessores sobre o Balanço Especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário e conta corrente indicada pelo Sócio ou seus herdeiros e sucessores como prova de pagamento do valor das parcelas.

§ 6º - Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

CLÁUSULA 13 - FORO

97



Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

ADMINISTRADORES

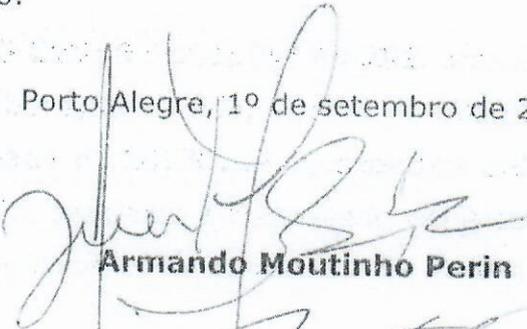
Ficam escolhidos os seguintes Administradores, os quais terão mandato por prazo indeterminado:

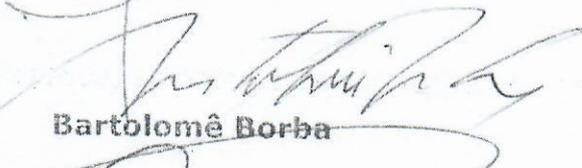
ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

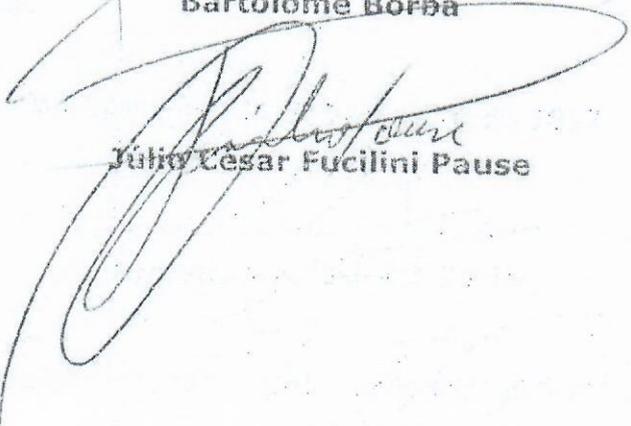
JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667,650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2017.


Armando Moutinho Perin


Bartolomé Borba


Julio Cesar Fucilini Pause

88

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados
Certificamos que nos termos dos artigos
8º, 9º e 10º do Provimento 112/2006-CF e
Regimento Interno desta Seccional foi lançado
no sistema o registro desta Sociedade de
Advogados, sob o nº 7512, Sem.
averação de impedimentos.
Porto Alegre, 01 de setembro de 2017.

Bruna da Silva Bezerra
Colaboradora CSA
Matrícula 1355

Aline da Costa Kúcera
Aline da Costa Kúcera
No exercício da Coordenação da CSA
Matrícula nº 1.128



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206802132

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DPM EDUCACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2385315518

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Outubro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9339044 em 03/11/2023 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13021017000177 e protocolo 233747443 - 27/10/2023. Autenticação: DDFDE8B9BF318FD33D5C0D26055DE93E6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.744-3 e o código de segurança LZub Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



82



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

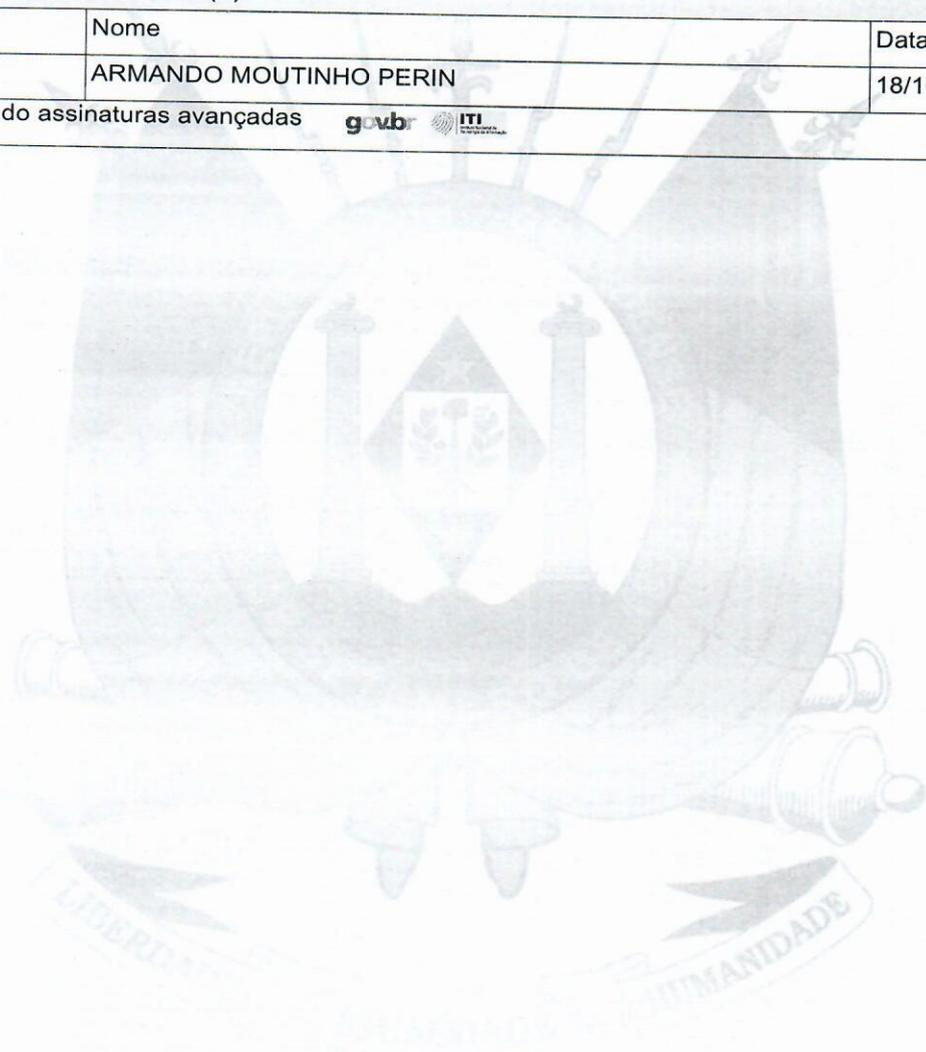
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/374.744-3	RSN2385315518	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 9339044 em 03/11/2023 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13021017000177 e protocolo 233747443 - 27/10/2023. Autenticação: DDFDE8B9BF318FD33D5C0D26055DE93E6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.744-3 e o código de segurança LZub Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 04 E CONSOLIDAÇÃO
DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ n. 13.021.017/0001-77

NIRE n. 432.068.021-32

BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, nascido em 07/11/1929, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS; **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administrador de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n.º 28.554, portador da cédula de identidade n.º 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n.º 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n. 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Da Alteração no Quadro de Sócios Ativos – Saída de sócio

Considerando que o sócio Bartolomé Borba, já qualificado no Preâmbulo deste Instrumento, de



forma voluntária, informou sua retirada da Sociedade em 31/08/2023;

Considerando que o sócio possui 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas sociais, de valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

Considerando que não há interesse nos Sócios Remanescentes ou notícia de qualquer Terceiro Interessado em adquirir as quotas sociais do Sócio Retirante;

Considerando que houve apuração de haveres e quitação efetuada entre os Sócios, não tendo o Sócio Retirante nada mais a reclamar frente a Sociedade ou aos Sócios Remanescentes, declarando-se pago e satisfeito;

Resolvem as Partes, consoante disposto no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, bem como a inteligência do item 4.4.3., c. referente ao INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO (4.4.) do Manual de Registro de LTDA vigente (páginas 71-73), pela retirada do sócio e conseqüente diminuição do capital social, porquanto inexistente vontade das Partes ou de Terceiros em adquirir as quotas do Sócio Retirante.

2. Diminuição de Capital Social

Diante do exposto no item 1., modifica-se o Quadro de Sócios ativos com a conseqüente redução do Capital Social da Sociedade. Neste diapasão, a Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é do montante de R\$ 9 600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido em 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, com a seguinte distribuição entre os sócios, em quantidade de quotas:

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Dulcelena Peixoto Lenz	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Lourenço de Wallau	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Total	9.600	R\$ 9.600,00	100,00%

3. Distribuição de Lucros

Modifica-se a forma de distribuição de lucros e prejuízos, indicando a possibilidade de distribuição desproporcional entre os sócios. Assim, o disposto na Cláusula Sétima da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço



patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único – Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

4. Da Forma de Administração da Sociedade

Para fins de evitar lacunas junto ao disposto neste Instrumento, evidencia-se que todos os sócios podem, de forma individual e isolada, administrar atos da empresa. Assim, o disposto na Cláusula Oitava da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, de forma individual e isolada, a quem compete a prática de todos os atos de gestão e de representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, vedado, entretanto, iniciativas ou omissões que não se coadunem com o objeto social, observado o que mais contém os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para a admissão e demissão de funcionários e para atos judiciais, a sociedade será representada por um só administrador, sem prejuízo do espontâneo número maior.

Parágrafo segundo: O efetivo exercício da administração e as condições a serem observadas para esse exercício caberá a quantos forem escolhidos em reunião de sócios.

5. Liquidação de quotas em razão de retirada, morte ou exclusão de sócio

Altera-se o disposto quanto ao pagamento de haveres de sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido, passando estes a serem quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. Assim, o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterado, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

[...]

Parágrafo Segundo: O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.

6. Consolidação do Contrato Social



- 86
- a. Diante das disposições acima informadas, as Partes deliberam pela Consolidação do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DPM EDUCAÇÃO LTDA

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS; JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS; DULCELENA PEIXOTO LENZ, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administrador de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n.º 28.554, portador da cédula de identidade n.º 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n.º 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170 e LOURENÇO DE WALLAU, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n. 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – NOME

A sociedade gira sob a denominação de DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA 02 – SEDE E ESTABELECIMENTOS

A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1001, bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios, consoante dispõe este contrato, a sociedade poderá abrir, alterar e encerrar outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.



87

CLÁUSULA 03 – OBJETO

A sociedade tem por objeto:

- a) a prestação de serviços de treinamento, capacitação e qualquer outra forma de qualificação profissional, em todas as áreas do conhecimento, e a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e congêneres;
- b) a elaboração, por si ou por terceiros, de apostilas, cartilhas, manuais técnicos, livros e quaisquer outros materiais de cunho didático, sua edição impressa, em Compact Disc (CD), em Digital Versalite Disc (DVD) ou em qualquer outro meio possível, e sua posterior distribuição e/ou comercialização;
- c) a locação e a sublocação de espaços próprios ou de terceiros para realização de eventos e publicidade;
- d) a participação, com terceiros, em empreendimentos iguais ou afins a seu escopo social; e,
- e) participação, como acionista ou quotista, de outras sociedades.

CLÁUSULA 04 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 09 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é do montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido em 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, com a seguinte distribuição entre os sócios, em quantidade de quotas:

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Dulcelena Peixoto Lenz	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Lourenço de Wallau	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Total	9.600	R\$ 9.600,00	100,00%

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único – Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, de forma individual e isolada, a quem compete a prática de todos os atos de gestão e de representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, vedado, entretanto, iniciativas ou omissões que não se coadunem com o objeto social, observado o que mais contém os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para a admissão e demissão de funcionários e para atos judiciais, a sociedade será representada por um só administrador, sem prejuízo do espontâneo número maior.

Parágrafo segundo: O efetivo exercício da administração e as condições a serem observadas para esse exercício caberá a quantos forem escolhidos em reunião de sócios.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os sócios, em efetivo exercício de funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, estipulada de comum acordo entre eles, observados, entretanto, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

Parágrafo Primeiro - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes;

Parágrafo Segundo – A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios;

Parágrafo Terceiro - Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.



Parágrafo Quarto – A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

Parágrafo Quinto – Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre sócios aproveitará a proporcionalidade do capital social, salvo desinteresse de algum dos sócios, cuja proporcionalidade aproveitará aos interessados.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

Parágrafo Primeiro: De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Segundo: O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que



deu origem ao evento indenizatório.

Parágrafo Terceiro: Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 14 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração contratual com consolidação de contrato social em 01 (uma) via.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2023

DULCELENA PEIXOTO LENZ
Sócia Administradora

ARMANDO MOUTINHO PERIN
Sócio Administrador

BARTOLOMÉ BORBA
Sócio Retirante

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
Sócio Administrador

LOURENÇO DE WALLAU
Sócio Administrador



TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram a Fundação Educacional Machado de Assis, mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA e o Grupo DPM, com o objetivo de cooperação, intercâmbio educacional e cultural e do desenvolvimento de recursos humanos voltados à administração pública em âmbito municipal.

A Fundação Educacional Machado de Assis, mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis, doravante denominada **FEMA**, com sede à Rua Santa Rosa nº 536, na cidade de Santa Rosa/RS, CNPJ nº 95.817.615/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Saul Dante Liberali e pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis, Prof. Antônio Roberto L. Ternes e o Grupo DPM, com sede na Av. Pernambuco nº 1001, na cidade Porto Alegre/RS, aqui identificado pelas empresas: **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA** - CNPJ nº 92.885.888/0001-05, **DPM EDUCAÇÃO LTDA** - CNPJ nº 13.021.017/0001-77, e, **DPM PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** - CNPJ nº 11.787.282/0001-35, neste ato representadas por 02 de seus Diretores, Srs. Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, celebram o presente Termo de Parceria, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para possibilitar e facilitar a cooperação, o intercâmbio educacional e cultural, mediante a capacitação e atualização técnica certificada aos agentes públicos municipais, resultando no aprimoramento contínuo do exercício da função pública em âmbito municipal.

As atividades provenientes deste Termo de Parceria serão objeto de plano de trabalho específico, que observará e detalhará as condições de sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

Para a plena execução deste Termo de Parceria as partes designarão, cada qual, seus respectivos coordenadores, que atuarão conjuntamente na

solução e/ou encaminhamento das questões de ordem técnica e administrativa inerentes às atividades que farão parte da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário.

O presente Termo de Parceria poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja prévia manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que porventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Termo de Parceria, deverão constar obrigatoriamente dos respectivos planos de trabalho os compromissos administrativos, acadêmicos, técnicos, financeiros, materiais e de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

Fica ajustado que o GRUPO DPM repassará a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por treinamento certificado pela FEMA. O valor ora pactuado será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria será rescindido, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

23

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

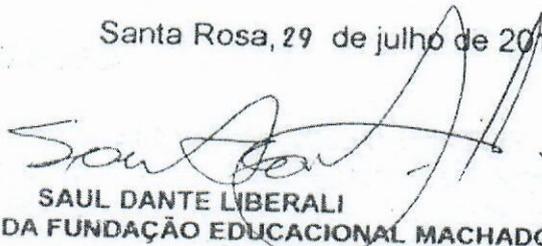
Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Termo de Parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

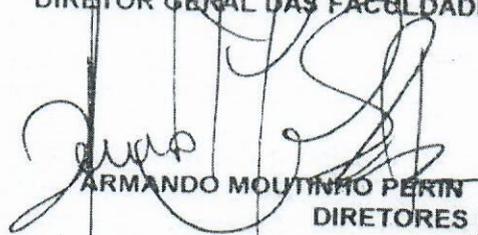
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo de Parceria, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Parceria em três vias de igual teor e um só efeito.

Santa Rosa, 29 de julho de 2011.


SAUL DANTE LIBERALI
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS

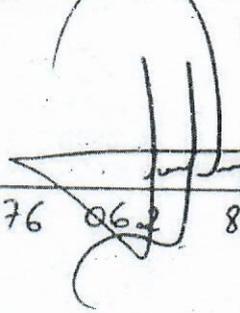

ANTÔNIO ROBERTO L. TERNES
DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS


ARMANDO MOUTINHO PERIN


JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
DIRETORES DO GRUPO BPM

Testemunhas

1) 
003 895.860 - 05

2) 
676 862 8180 20

04



Aprimorando o exercício da função pública

DECLARAÇÃO

A DPM Educação Ltda., inscrita sob CNPJ 13.021017/000177, declara para os devidos fins que capacitou:

ANO	ALUNOS
2012	8.384 pessoas
2013	11.881 pessoas
2014	11.257 pessoas
2015	8.513 pessoas
2016	8.107 pessoas
2017	11.725 pessoas
2018	10.215 pessoas
2019	12.513 pessoas
2020	3.976 pessoas
2021	9.979 pessoas
2022	16.777 pessoas
2023	17.104 pessoas
2024	14.186 pessoas

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

DPM EDUCACAO Assinado de forma digital
por DPM EDUCACAO
LTDA:130210170
00177 Dados: 2025.01.15 14:34:37
-03'00'

DPM EDUCAÇÃO LTDA

RELAÇÃO DE PALESTRANTES DPM EDUCAÇÃO:

Amanda Zenato Tronco Diedrich	Luciana Nunes Soares
Andréa Strohmeier Ribeiro	Mara Backes
Armando Moutinho Perin	Marcus Gularte
Augusto Schreiner Haab	Orlin Ivanov Goranov
Bruna Polizelli Torossian	Rafael Edison Rodrigues
Bruno Jacobi Filho	Rafael Forneck
Cleusa Kereski	Renée Cristina Herlin Ritter
Daniella Caletti	Sandra dos Reis Pinho
Débora de Cássia Baptista Almeida	Sandra Schimitt
Débora Fin	Sérgio Pizolotto Castanho
Dóris Couto	Silvia Gräf
Eduardo Luchesi	Taiana Silveira Barbosa Noronha
Elisa Scherer Rosenberg Barqui	Tatiana Matte de Azevedo
Gabriele Valgoi	Thiago Feltes Marques
Gildázio Saldanha de Souza Brum	Vanderlei Salazar Fagunfes da Rocha
Júlio César Fucilini Pause	Vanessa Marques Borba
Júnior Conrad	Vítor Rocco Torrez
Léris Camarã	Vivian Lítia Flores
Lourenço de Wallau	Viviane de Freitas Oliveira
Lucas Manito Käfer	

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

DPM EDUCACAO
LTDA:130210170
00177

Assinado de forma digital por DPM
EDUCACAO LTDA:13021017000177
Dados: 2025.01.15 14:38:35 -03'00'

DPM EDUCAÇÃO LTDA

96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.021.017/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2010
NOME EMPRESARIAL DPM EDUCACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PERNANBUCO	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****
CEP 90.240-004	BAIRRO/DISTRITO NAVEGANTES	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO EZA@EZACONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (51) 3635-1365/ (51) 3635-1365
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2025 às 08:02:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DPM EDUCACAO LTDA**
CNPJ: **13.021.017/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:04:04 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **DBE7.6FE7.E537.5126**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

98

Nome: **DPM EDUCACAO LTDA**

CNPJ base: **13.021.017/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de ABRIL do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/6/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **34537752**
Autenticação: **44885285**





CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **05/05/2025**

Nome: DPM EDUCACAO LTDA

CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 31 de janeiro de 2025.

Certidão emitida em 04/02/2025 às 16:07:38, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 13.021.017/0001-77** e o código de autenticidade **40BF4CE6C0DE**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.021.017/0001-77
Certidão nº: 22403629/2025
Expedição: 23/04/2025, às 08:09:16
Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.021.017/0001-77
Razão Social: DPM EDUCACAO LTDA
Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2025 a 01/05/2025

Certificação Número: 2025040220021817145863

Informação obtida em 09/04/2025 15:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

102

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13021017000177, Endereço - AV PERNAMBUCO, 1001, TERREO, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE.

9 de abril de 2025, às 15:32:20

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **7791ff5fe0cd9247c8f9048477aaf15e**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **48736694**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

DPM EDUCAÇÃO LTDA

NOME FANTASIA

CNPJ

13.021.017/0001-77

ENDEREÇO

8182016 - AV. PERNAMBUCO 1001

ATIVIDADES

3.11.02.03.00.00 - SERVIÇO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

HORÁRIO - HORARIO COMERCIAL
ÁREA - 764 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 02 de Março de 2015.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Solicitado em 26/05/2022 11:32:15

Este documento terá validade enquanto se mantiverem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.
Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.
Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos - SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.



104

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DPM EDUCACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **13.021.017/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:23:39 do dia 18/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 6SDI180325112339

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

106


6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90850-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
 www.tabelionato.com.br
 ALBERTO CARVALHO - TABELIAO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
 Autentico a presente copia, verso e anverso, que confere
 com o documento original. Dou fe.
 Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.
 Emol R\$9,20 - SELO: 0459.01.1800019.42891/42892 (R\$2,80)
 Maria Helena de Moura - Tabelia Substituta

1020111

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, com sede na Avenida Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, por intermédio de sua representante legal, Sra. Dulcelena Peixoto Lenz, CPF 736.460.240-20, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

Porto Alegre, 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DULCELENA PEIXOTO LENZ**
Data: 20/03/2025 10:00:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dulcelena Lenz

Diretora DPM Educação

DECLARAÇÃO

DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77, por intermédio de sua representante legal, Sra. Dulcelena Peixoto Lenz, portadora do RG nº 8059610884, do CPF nº 736.460.240-20, **DECLARA**, que a referida empresa não possui empregados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que seja ocupantes de cargo de direção e de assessoramento.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DULCELENA PEIXOTO LENZ
Data: 19/02/2025 12:50:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dulcelena Lenz
Diretora DPM Educação

DECLARAÇÃO

DPM EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, com sede na Avenida Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, por intermédio de sua representante legal, Sra. Dulcelena Peixoto Lenz, CPF 736.460.240-20, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo;

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DULCELENA PEIXOTO LENZ
Data: 22/01/2025 15:56:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dulcelena Lenz

Diretora DPM Educação



DPM EDUCAÇÃO

DPM EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ 13.021.017/0001-77

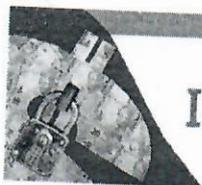
Banrisul (041)

Agência 0100

Conta 06.324.483.0-9

PIX CNPJ 13021017000177

110



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/01/2025 às 09:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.021.017/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6792.2FE2.B1A5.9762 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php